DELIBERAÇÃO AC00 - 222/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11543/2013
PROTOCOLO	**:** 1431444
TIPO DE PROCESSO	**:** RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 40/2013
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
JURISDICIONADO)	**:** DARCY FREIRE
CARGO	**:** PREFEITO
PERÍODO INSPECIONADO	**:** JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RELATÓRIO DE AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL – I – FORMALIZAÇÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS – AUSÊNCIA – II – ART E TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – AUSÊNCIA – III – CONTRATO ADMINISTRATIVO E DE OBRAS – DETERMINAÇÃO DA REMESSA – IV – APRECIAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS – ATOS DE GESTÃO - IRREGULARIDADE – MULTA.

I – Foi constatada a ausência da formalização da ordem de início de serviços;

II – Ausência de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e processos de formalização dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivos, contrariando a Instrução Normativa do Tribunal de Contas e a Lei Federal;

III – Determinação para que encaminhe os contratos administrativos e de obras a esta Corte de Contas, em cumprimento às normas deste Tribunal de Contas;

IV – Julgados irregulares os atos de gestão, impondo-se a aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a irregularidade dos atos de gestão do período examinado da prefeitura municipal de Douradina, exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. Darcy Freire, prefeito, com aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS.

Campo Grande, 16 de março de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Trata-se da auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Douradina-MS, relativa ao período de janeiro a dezembro de 2012, na gestão do prefeito municipal Darcy Freire.

O Corpo Técnico representado pelos servidores lotados na 4ª ICE, após a conclusão de seus trabalhos conforme Relatório de Auditoria n. 40/2013, (peça 02), detectou as seguintes irregularidades:

> 4.1 – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NÃO ENCAMINHADOS AO TC/MS
>
> - o órgão deixou de encaminhar vários processos de aquisição de materiais e prestação de serviços;
>
> 18.X.1 – CONTRATOS DE OBRAS NÃO ENCAMINHADOS AO TC/MS
>
> - o órgão deixou de encaminhar vários processos de obras e serviços de engenharia e de aquisição de materiais de construção;
>
> 18.X.2 – AUSÊNCIA DA FORMALIZAÇÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
>
> - foi verificada em processos de obra a não emissão de ordem de início dos serviços;
>
> 18.X.3 – PROCESSO SEM RECOLHIMENTO DE ART
>
> - foi verificado em processos de obra o não recolhimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
>
> 18.X.4 – FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS
>
> - foi verificada a ausência em processos de obras dos termos de recebimento provisório e definitivo.

Intimado o responsável a prestar esclarecimentos conforme expediente (peça 3), este não compareceu nos autos, conforme certidão declarando a sua revelia (peça 9).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, o qual via Parecer PAR–MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13580/2014 (peça 10), acompanha o entendimento do corpo técnico opinando pela aplicação de multa ao ordenador de despesas e pela determinação para que envie os contratos relacionados nos autos, sob pena de impugnação de valores.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Em apreciação o relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Douradina, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2012.

Conforme consta, a equipe de auditoria detectou irregularidades e após cientificar o responsável, este não se manifestou nos autos.

Dentre as irregularidades não justificadas, destaca-se o não encaminhamento de vários contratos administrativos e de obras, em valores acima do limite que dispõe o art. 304 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, alterada pela Resolução Normativa TC/MS n. 64/2009, vigentes à época.

Também foram verificadas várias irregularidades em processos de obras, ou seja, ausência da formalização da ordem de início dos serviços, processos sem recolhimento de ART, ausência da formalização dos termos de recebimento provisório e definitivo.

Cabe, portanto, a aplicação de multa por grave infração a norma legal e regulamentar ao responsável, pelas irregularidades citadas, bem como determinação para que envie os contratos administrativos e de obras que ultrapassaram o limite supracitado.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

1. pela **ilegalidade e irregularidade** dos atos praticados pelo Sr. Darcy Freire, prefeito municipal, na gestão da prefeitura municipal de Douradina, no período de janeiro a dezembro de 2012;

2. pela **aplicação** de multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Sr. Darcy Freire, prefeito municipal, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma legal ou regulamentar, com fundamento no art. 42, II, c/c o art. 44, I, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, por infringência ao art. 304 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, alterada pela Resolução Normativa TC/MS n. 64/2009 (não encaminhamento de contratos administrativos e de obras), art. 55, IV, da Lei Federal n. 8.666/1993 (ausência da formalização da ordem de início dos serviços), art. 1º da (processo de obra sem recolhimento de ART), art. 73, I, “a” e “b”, da Lei Federal n. 8.666/1993 (ausência da formalização dos termos de recebimento provisório e definitivo);

3. pela **determinação** ao atual prefeito municipal, para que encaminhe a esta Corte de Contas, se ainda não o fez, os contratos abaixo relacionados, em

cumprimento ao art. 304, I e II, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, alterada pela Resolução Normativa TC/MS n. 64/2009, vigentes à época:

a) CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1 – Contrato: n. 44/12

Contratado: Stock Comercial Hospitalar Ltda.
Vigência: 10/08/12 a 31/12/12
Valor: R$ 163.376,50
Mod. da Licitação: Pregão Presencial n.13/12
Objeto do Contrato: Aquisição de Medicamentos;

2 – Contrato: n. 43/12

Contratado: Cirúrgica MS Ltda. - ME
Vigência: 10/08/12 a 31/12/12
Valor: R$ 72.814,50
Mod. da Licitação: Pregão Presencial n.13/12
Objeto do Contrato: Aquisição de Medicamentos;

3 – Contrato: nº. 42/12

Contratado: Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda.
Vigência: 10/08/12 a 31/12/12
Valor: R$ 78.825,80
Mod. da Licitação: Pregão Presencial n.13/12
Objeto do Contrato: Aquisição de Medicamentos;

4 – Contrato: 39/12

Vigência: 17/07/12 a 30/04/13
Valor: R$ 79.000,00
Mod. da Licitação: Pregão Presencial n. 11/12
Objeto do Contrato: Aquisição de empresa para dar suporte técnico no SIONV, SIMEC, SIGOB;

5 – Contrato: n. 32/12

Contratado: Mendes & Lacerda Advogados Associados Ltda.
Vigência: 08 (oito) meses, a contar de 21/05/12
Valor: R$ 48.000,00
Mod. da Licitação: Convite n. 10/12
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assessoria jurídica;

6 – Contrato: n. 7/12

Contratado: Auto Posto Vila Nova Ltda.
Vigência: 18/06/12 a 31/12/12
Valor: R$ 649.000,00
Mod. da Licitação: Pregão Presencial n. 7/12
Objeto do Contrato: Aquisição de Combustível;

7 – Contrato: n. 11/12

Contratado: Demape Pneus Ltda.
Vigência: 15/02/12 a 31/12/12
Valor: R$ 110.999,00
Mod. da Licitação: Pregão Presencial n. 4/12
Objeto do Contrato: Aquisição de pneus, câmara e protetores;

8 – Contrato: n. 10/12

Contratado: Cincal Pneus Ltda.
Vigência: 15/02/12 a 31/12/12
Valor: R$ 62.757,00
Mod. da Licitação: Pregão Presencial n. 4/12
Objeto do Contrato: Aquisição de pneus, câmara e Protetores;

9 – Contrato: n. 9/12

Contratado: Lider de Pneumáticos Ltda.
Vigência: 15/02/12 a 31/12/12
Valor: R$ 83.510,00
Mod. da Licitação: Pregão Presencial n. 4/12
Objeto do Contrato: Aquisição de pneus, câmara e Protetores;

10 – Contrato: n. 8/12

Contratado: Caiado Pneus
Vigência: 15/02/12 a 31/12/12
Valor: R$ 86.121,00
Mod. da Licitação: Pregão Presencial n. 4/12
Objeto do Contrato: Aquisição de pneu, câmara e Protetores;

11 – Contrato: n. 3/12

Contratado: Irmãos Sarruf Ltda. – EPP.
Vigência: 08/02/12 a 31/12/12
Valor: R$ 49.360,40
Mod. da Licitação: Pregão Presencial n. 2/12
Objeto do Contrato: Aquisição de material de limpeza;

12 – Contrato: n. 1/12

Contratado: Irmãos Sarruf Ltda. – EPP.
Vigência: 06/12/12 a 31/12/12
Valor: R$ 349.329,35
Mod. da Licitação: Pregão Presencial n. 1/12
Objeto do Contrato: Aquisição de gêneros alimentícios;

b) CONTRATO DE OBRA

1 – Contrato: n. 35/12

Contratado: Planacon Construtora Ltda.

Vigência: 120 dias a partir da OIS

Valor: R$ 403.117,44

Mod. da Licitação: Tomada de Preço n. 5/12
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município e nos distritos de Bocajá e Cruzaltina.

4. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento dos itens 2 e 3, ao ordenador de despesas citado acima, nos termos do art. 172, § 1º, incisos I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a irregularidade dos atos de gestão do período examinado da prefeitura municipal de Douradina, exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. Darcy Freire, prefeito, com aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS.

Presidência do Exmo. Sr. Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 16 de março de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.AM
SETAC.TST/HON